

## DECRETO Nº 024, DE 21 DE MAIO DE 2021.

*Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 21 a 30 de maio de 2021, em todo o Município de Alvorada do Gurguéia Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico) do dia 7 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** a constatação da redução da taxa de transmissão da Covid-19, bem como a diminuição do número de pacientes na fila de espera por leitos para tratamento da Covid-19, bem como o decréscimo do tempo de permanência em fila de espera para o seu tratamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do **dia 21 a 30 de maio de 2021**, em todo o município de Alvorada do Gurguéia Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

**I** - Continuarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, bem como o funcionamento de clubes, casas de shows e quaisquer



tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

**II** – Bares só poderão funcionar até às **22h**, com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

**III**– Atividades consideradas essenciais como: mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios; farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza; oficinas mecânicas e borracharias; postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás; serviços de segurança pública e vigilância; hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, lanchonetes e restaurantes com serviços exclusivos de alimentação, poderão funcionar normalmente, nos horários tradicionais e regulares reduzidos o fluxo de pessoas, instalando pias na entrada dos estabelecimentos, disponibilizando álcool gel e ainda cumprindo todos os protocolos sanitários de distanciamento;

**IV** - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o uso de máscaras e o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

**V** - A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como, praças, ruas, avenidas, órgãos do governo e outros, ficam condicionados a estrita obediência dos protocolos sanitários da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento.

**Parágrafo único.** Atividades esportivas poderão funcionar, desde que sejam apenas treinos e controlada a quantidade de atletas pelos seus treinadores, vedada a organização de campeonatos e torneios;

**Art. 2º** - Continuam suspensos os serviços de saúde ligados a Secretaria Municipal de Saúde, que atenderão apenas urgências, emergências e pacientes com sintomas respiratórios ou suspeita de Covid-19, que serão encaminhadas para o Centro Covid-19 de modo a não causar aglomeração nas Unidades de Saúde.



**Art. 3º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com o apoio da Polícia Militar, quando houver necessidade.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual quando houver necessidade.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

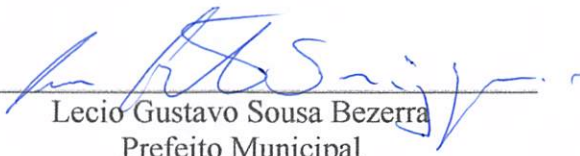
- I – aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas em locais públicos;
- III– direção sob efeito de bebida alcoólica.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

**Art. 4º** Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 21 de maio de 2021.



Lecio Gustavo Sousa Bezerra  
Prefeito Municipal